



GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar, onde será avaliada a viabilidade para a contratação de empresa para fornecimento de **GABINETE DE RECARGA**, bem como apresentará os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de modo a melhor atender o Município de Batayporã/MS, conforme tabela a seguir.

Tabela 1. quantidades solicitadas.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UN	QUANTIDADE
1	GABINETE DE RECARGA E ARMAZENAMENTO PARA DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS , DEVERÁ ACOMODAR NO MÍNIMO 36 DISPOSITIVOS DE ATÉ 12 POLEGADAS, DEVENDO SER FABRICADO EM AÇO CARBONO COM ESPESSURA MÍNIMA DE 0,9 MM. COM PINTURA ELETROSTÁTICA TEXTURIZADA, TRATAMENTO QUÍMICO SUPERFICIAL. EQUIPADO COM 04 RODÍZIOS DE NO MÍNIMO 4 POLEGADAS, SENDO PELO MENOS 02 COM SISTEMA DE TRAVAMENTO, ESTRUTURA METÁLICA COM CAPACIDADE DE GIRO DE 360 GRAUS. DEVE CONTER 04 PORTAS SENDO DUAS FRONTAIS E DUAS TRASEIRAS COM SISTEMA DE DOBRADIÇAS INTERNAS PARA IMPEDIR SUA REMOÇÃO PELO LADO EXTERNO. CADA PORTA DEVERÁ POSSUIR FECHADURAS COM 02 CHAVES E CÓPIAS. SISTEMA DE TRAVAMENTO SUPERIOR, INFERIOR E CENTRAL PARA MAIOR SEGURANÇA. ALÇA LATERAL PARA FACILITAR O TRANSPORTE E MANUSEIO. LOCAL PARA ACOMODAÇÃO DE CABO DE ALIMENTAÇÃO EXTERNO EM PORTA PRÓPRIA. 01 BANDEJA COM REFORÇO LONGITUDINAL, DESTINADA AO ARMAZENAMENTO DE NOTEBOOK DO PROFESSOR E ROTEADOR, COM SUPERFÍCIE ANTIDERRAPANTE. 02 BANDEJAS INTERNAS FABRICADAS EM CHAPA DE AÇO DE NO MÍNIMO 0,9 MM COM REFORÇO LONGITUDINAL. DEVE CONTER COMPARTIMENTOS INDIVIDUAIS COM DIMENSÕES MÁXIMAS DE 25 MM (LARGURA) X 300 MM (ALTURA) X 300 MM (PROFUNDIDADE). DIVISÓRIAS EM AÇO CARBONO TREFILADO. DEVE CONTER AINDA VENTILADOR E EXAUSTOR PARA MANUTENÇÃO DA TEMPERATURA INTERNA DO GABINETE, GARANTINDO A CIRCULAÇÃO DE AR E A DISSIPAÇÃO DE CALOR. INTERRUPTOR L/D COM INDICADOR LUMINOSO PARA ATIVAÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO. MÓDULO CENTRAL DE CARGA INDEPENDENTE PARA GERENCIAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE CORRENTE ELÉTRICA. CARGA TOTAL NÃO DEVE ULTRAPASSA 10A. - SISTEMA ELETRÔNICO MODULAR DE FÁCIL ACESSO PARA MANUTENÇÃO. DEVE CONTER NO MÍNIMO 04 RÉGUAS DE ENERGIA, CADA UMA COM PELO MENOS 10 TOMADAS 2P + T (PADRÃO NBR 14136). CADA RÉGUA DEVE POSSUIR UM INTERRUPTOR INDIVIDUAL, FACILITANDO A SUBSTITUIÇÃO EM CASO DE FALHAS. DEVE HAVER PROTEÇÃO CONTRA SOBRECARGA E CHOQUES ELÉTRICOS POR MEIO DE IDR (INTERRUPTOR DIFERENCIAL RESIDUAL) COM SENSIBILIDADE DE 30MA. DISJUNTOR DE 16A PARA PROTEÇÃO DO SISTEMA E DOS DISPOSITIVOS. INTERFACE HOMEM-MÁQUINA COM DISPLAY, EXIBINDO INFORMAÇÕES COMO CORRENTE, CRONÔMETRO E STATUS DOS MÓDULOS. TIMER PROGRAMÁVEL DE 30 MINUTOS A 3 HORAS PARA CADA MÓDULO. DEVE CONTER CONTROLE DE MÓDULOS COM CAPACIDADE MÁXIMA DE 10A POR MÓDULO. ATERRAMENTO ADEQUADO PARA AS RÉGUAS DE ENERGIA E MÓDULOS. FONTE DE 12V E 20W PARA ALIMENTAÇÃO DOS COMPONENTES ELETRÔNICOS INTERNOS. CABO DE ALIMENTAÇÃO ÚNICO DE NO MÍNIMO 2 METROS COM PLUGUE 2P + T (PADRÃO NBR 14136, 10A). ATERRAMENTO DOS MÓDULOS E DAS RÉGUAS DE ENERGIA PARA PROTEÇÃO DOS DISPOSITIVOS E SEGURANÇA DOS USUÁRIOS.	UN	4





GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

1.2 Natureza do Objeto

- 1.2.1 O objeto do presente estudo é caracterizado como comum, conforme disposto no inciso XIII do art.6º da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores e decreto municipal nº 85 de 20 de dezembro de 2023;
- 1.2.2 O objeto não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2 NORMATIVOS DISCIPLINADORES DO SERVIÇO CONTRATADO

- 2.2 Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores;
- 2.3 Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 2.4 Decreto Municipal nº 84, de 20 de dezembro de 2023;
- 2.5 Decreto Municipal nº 87, de 20 de dezembro de 2023 e alterações posteriores;
- 2.6 Decreto Municipal nº 88, de 20 de dezembro de 2023;
- 2.7 DECRETO MUNICIPAL Nº 079/2025;
- 2.8 Portaria nº 15, de 19 de janeiro de 2026;
- 2.9 Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, e alterações posteriores;
- 2.10 Resolução TCE/MS nº 88/2018 – e alterações posteriores;
- 2.11 Instrução normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

3 DA MARGEM DE PREFERENCIA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS SEDIADO NO ÂMBITO LOCAL E REGIONAL EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 079/2025

justifica-se a aplicação do referido dispositivo considerando: o fomento ao desenvolvimento econômico local e regional, por meio da injeção monetária dentro da própria região, redução de custos com logística, agilidade na entrega facilitando o acesso aos itens, além disso, giram ainda em torno da justificativa, questões de sustentabilidade como por exemplo, menor emissão de gases poluentes oriundos de veículos de transporte e possibilidade de geração de empregos na região.

Diante do exposto, a aplicação da margem de preferência para empresas locais é uma medida estratégica, legalmente fundamentada, que visa o desenvolvimento econômico, a justiça social e a eficiência na contratação pública, não se tratando de mero protecionismo, mas de política pública de incentivo prevista no Estatuto da MPE.

4 CONTRATAÇÃO ANTERIOR

Não há registro de contratações semelhantes.

5 CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO ACESSO

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, (Lei de acesso à informação), o presente estudo não se classifica como sigiloso.

6 PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Não há previsão da contratação em PCA uma vez que o Município de Batayporã/MS, não elaborou o PCA/2025, estando em elaboração o PCA/2026.

7 JUSTIFICATIVA





GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

O objeto almejado faz parte de um conjunto de ferramentas tecnológicas que tem por finalidade sustentar a proposta de incentivo ao uso de tecnologias digitais nas escolas, vindo a servir como meio de transporte para mais de trinta equipamentos digitais (Chromebooks) já adquiridos. Os equipamentos já são utilizados em sala específica da unidade escolar, porém, a movimentação realizada por profissionais para que o uso seja efetivo envolve, a organização dos equipamentos, limpeza, carregamento alternado entre os aparelhos (considerando as poucas tomadas existentes disponíveis simultaneamente), isso sem mencionar os riscos de acidentes como quedas que podem danificar os equipamentos permanentemente.

Esse é inclusive um dos motivadores desta aquisição, pois não há ainda possibilidade de deslocamento dos equipamentos para que as atividades sejam realizadas nas salas de aula sem que haja esse risco.

Outro fator importante a se considerar é que os equipamentos são caros e pequenos, podendo na pior das hipóteses serem alvos de extravio.

Nesse sentido, munidos do gabinete almejados, grande parte dos problemas relatados podem ser sanados, uma vez que o gabinete acomoda com segurança até trinta e seis equipamentos, podendo ainda, carrega-los de uma única vez, dando também possibilidade de transporte organizado e seguro para qualquer ambiente da escola, inclusive as salas de aula, para que assim, o alunato não precise gastar o precioso tempo de aula, se organizando, caminhando pelo pátio de uma sala a outra, fato que do ponto de vista pedagógico faz muita diferença no tempo de aula, no consumo do conteúdo programado e etc.

No mais resta ainda dizer que, o armazenamento adequado dos equipamentos em gabinetes facilita a organização nas escolas e garante a segurança dos dispositivos, evitando perdas e extravios.

Por último e não menos importante, a aquisição deste item demonstra a preocupação com continuidade das melhorias na infraestrutura das escolas, sobretudo aquelas relacionadas as tecnologias de caráter digital, potenciando sua utilização e familiarização do alunato com as mesmas.

8 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.2 PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.2.1 O prazo para entrega dos itens será de no máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da Solicitação de Fornecimento devidamente atestada pelos responsáveis;

8.3 Local de Entrega:

8.3.1 A entrega dos itens deverá ocorrer sem nenhum custo adicional nas dependências do seguinte endereço:

- **Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – (SECEL), Rua Levino Lopes da Silva, nº1243, Centro.**



BADIC202614519



GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

- 8.3.2 Todas as despesas com a entrega do objeto, como taxas, frete, transporte, alimentação, estadia e etc., deverão estar inclusas no preço proposto;
- 8.3.3 Todas as despesas decorrentes do fornecimento do item, como impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes/fretes e deslocamentos correrão inteira e exclusivamente por conta da Contratada;
- 8.3.4 Os itens serão recebidos, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo de recebimento provisório juntando-o com a Nota Fiscal Eletrônica entregue no ato;
- 8.3.5 A Contratada obriga-se a entregar o objeto, em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;
- 8.3.6 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando constatado irregularidades, devendo ser substituído em um prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação a Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

8.4 Prazos e Condições de Garantia

- 8.4.1 Garantia será conforme Código de Defesa do Consumidor (Art. 26 do CDC - Lei n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990);
- 8.4.2 Para fins de atendimento da garantia, a Contratada deverá disponibilizar canal de atendimento por telefone com atendimento em horário comercial de segunda a sexta-feira para abertura de chamado. O atendimento do chamado não poderá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias;

8.5 Condições e prazos de pagamento (ART. 141 E SEQUENTES DA Lei 14.133/2021):

- 8.5.1 O pagamento, decorrente da execução dos objetos será efetuado, mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias após à execução do objeto e apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, juntado ao Termo de Recebimento Definitivo;
- 8.5.2 O documento de cobrança da Contratada será a Nota Fiscal Eletrônica, na qual obrigatoriamente deverá constar as informações referentes ao número da conta corrente, agência e banco para depósito, bem como, informações sobre o regime tributário adotado pela empresa e dados referentes a processo;
- 8.5.3 Caso se constate erro ou irregularidades na Nota Fiscal, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a



BADIC202614519



GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

- 8.5.4 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;
- 8.5.5 A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras;
- 8.5.6 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;
- 8.5.7 A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável;
- 8.5.8 A Contratada, durante toda a execução contratual, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 8.5.9 Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da Contratada, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico;
- 8.5.10 O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante;
- 8.5.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 8.5.12 Persistindo a irregularidade, a Contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente;
- 8.5.13 Não será efetuado qualquer pagamento à empresa Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 8.5.14 Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da Contratada;



Assinado com senha por MICHEL GOMES DO CARMO - ASSESSOR TECNICO / SECEL e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 19/03/2026 10:56:52 - Documento Nº: 191841-6380 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=191841-6380>



BADIC202614519



GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

8.5.15 Todas as despesas decorrentes da execução do objeto, como impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes/fretes e deslocamentos correrão inteira e exclusivamente por conta da Contratada;

8.6 **Duração do contrato:** (art. 105 da Lei 14.133/2021)

8.6.1 O referido contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

9 ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

A estimativa das quantidades referentes a contratação solicitada baseia-se exclusivamente na demanda informada no Documento de Formalização de Demanda (D.F.D.).

10 LEVANTAMENTO DE MERCADO

Inicialmente, o levantamento foi realizado com base na observação do mercado local, identificando-se a existência de, ao menos, duas empresas potencialmente aptas a fornecer os itens relacionados a este registro de preços. No entanto, não foram efetuadas cotações diretas junto a fornecedores.

Para a composição da estimativa de preços, optou-se por utilizar pesquisas baseadas em contratações similares realizadas por outros entes públicos, obtidas por meio do Sistema Banco de Preços — ferramenta que fornece acesso a dados oficiais e atualizados sobre aquisições públicas.

Essa metodologia proporcionou maior aderência à realidade do setor público, assegurando que os valores estimados estejam compatíveis com aqueles praticados em processos equivalentes, promovendo, assim, mais eficiência, economicidade e conformidade legal no planejamento da contratação.

O levantamento de mercado, conforme compreendido por este setor de compras, tem como objetivo entender como a demanda apresentada é atendida atualmente. Ressalta-se que os itens propostos se enquadram como materiais escolares, sendo, portanto, comercializados por empresas especializadas nesse segmento.

11 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

Frente ao levantamento de mercado realizado, é possível inferir que para a administração pública local a solução mais viável para o caso em tela é a realização de processo licitatório para aquisição do item já pronto, com condições de garantia conforme leis, utilizando como critério o menor preço.

Não é viável a produção do equipamento, pelo fato de não terem sido localizadas empresas com histórico de produção deste item. Além disso, a produção esporádica por empresa sem histórico de produção do equipamento pode gerar problemas com o objeto final, falhas ou defeitos que podem gerar desgastes para a administração.

Não seria viável também a produção do objeto pela própria administração, uma vez que a mesma não conta com oficina para isso, nem pessoal capacitado e em quantidade suficiente para trabalhar no que seria essa demanda.



BADIC202614519



GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Comprar o equipamento pelo viés digital sem processo licitatório também não é viável pela administração pública, já que a mesma possui regras estabelecidas pelos órgãos que regem as contratações públicas.

12 ESTIMATIVAS DE PREÇOS E/OU PREÇOS REFERENCIAIS

12.2 O valor total estimado para a presente contratação é de **R\$ 22.238,68** (vinte e dois mil, duzentos e trinta e oito reais e sessenta e oito centavos) e tem como base, a pesquisa de preços realizada e descrita adiante;

12.3 Pesquisa mercadológica

CESTA DE PREÇOS

- BANCO DE PREÇOS;

12.4 Caracterização das Fontes consultadas

12.4.1 A referência utilizada é proveniente do Sistema Banco de Preços, plataforma amplamente reconhecida e recomendada pelos tribunais de contas. Lá foram encontrados três valores oriundos de contratações similares realizadas por outros órgãos públicos;

12.5 Análise da Pesquisa

12.5.1 A pesquisa de preços foi conduzida exclusivamente por meio do Sistema Banco de Preços, no qual foram identificadas três referência de preços válidos, todas oriundas de contratações realizadas por entes públicos em contextos semelhantes ao objeto em questão;

12.6 Método estatístico aplicado para definição do valor estimado

O valor final foi obtido por meio da média aritmética simples dos valores unitários válidos, conforme coletados nas três fontes. Esta média buscou refletir um valor estimado equilibrado, compatível com a realidade de mercado e adequado ao interesse público

13.4 Série de preços coletados:

DESCRIÇÃO	BANCO FONTE 1	BANCO FONTE 2	BANCO FONTE 3
GABINETE DE RECARGA E ARMAZENAMENTO PARA DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS	R\$ 4.970,00	R\$ 5.299,00	R\$ 6.410,00

13.5 Memória de Cálculo do valor estimado:



Assinado com senha por MICHEL GOMES DO CARMO - ASSESSOR TECNICO / SECEL e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 19/03/2026 10:56:52 - Documento Nº: 191841-6380 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=191841-6380>



BADIC202614519



GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

DESCRIÇÃO	BANCO FONTE 1	BANCO FONTE 2	BANCO FONTE 3	MÉDIA ARITMÉTICA
GABINETE DE RECARGA E ARMAZENAMENTO PARA DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS	R\$ 4.970,00	R\$ 5.299,00	R\$ 6.410,00	R\$ 5.559,67

12.7 Resultado da pesquisa

12.7.1 Da pesquisa realizada obteve-se como principal resultado, o valor médio para o certame.

13 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução abrange a contratação de empresa para fornecimento de **GABINETE DE RECARGA**, para atendimento das demandas presentes nas escolas da rede municipal de ensino de Batayporã/MS.

14 JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O objeto é passível de fracionamento em suas quantidades. Além disso a demanda diz respeito a atendimento de demandas já existentes, sendo para mais de trinta chromebooks já adquiridos pela administração e para uma outras existente em nossos horizontes de expectativas, inclusive para itens já licitados aguardando execução.

Justifica-se a possibilidade de fracionamento ainda considerando as possibilidades orçamentárias, as questões de armazenamento do objeto, de garantia do produto e de prazos de entrega.

15 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

O resultado esperado por meio deste processo é a contratação de empresas para o fornecimento de quatro gabinetes de recarga, conforme as especificações, visando atender às demandas da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer na escola municipal Anízio Teixeira da Silva. Além disso, há os benefícios atrelados a aquisição do item solicitado, veja:

De ante mão, percebe-se a economia ao erário municipal oriunda da ampla concorrência proporcionada pela modalidade Pregão Eletrônico que trará em seu amago o critério de seleção da melhor proposta sendo o menor preço pelo item.

Em um segundo momento a aquisição dos gabinetes para recarga visa promover a agilidade na utilização e transporte de diversos equipamentos de forma simultânea e segura.

Além disso, maior organização e zelo com itens caros e pertencentes ao patrimônio público.

No mais, havendo a possibilidade de carregamento simultâneo de pelo menos 36 itens, há garantia de que não haverá itens descarregados ou com pouca bateria na hora da utilização, poderemos ainda saber com mais clareza quais equipamentos estão aptos à utilização pelo alunato.

No mais, a aquisição contribuirá para o processo de ensino e aprendizagem do alunato, uma vez que, o comum atualmente é que as crianças saiam da sala e caminhem até a outra sala, a de tecnologia para utilização dos equipamentos naquele ambiente, esta ação demanda tempo





GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

que poderia ser utilizado diretamente com a aula e não com dispêndio do tempo em organização dos alunos.

16 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há necessidade de contratações correlatas ou interdependentes a esta.

17 IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Impacto	Medida de tratamento
Lixo oriundo das embalagens dos produtos.	Disponibilização de lixeiras nos espaços públicos; Criar a exigência de que a empresa contratada destine os resíduos ou materiais resultantes da completa execução do objeto para locais adequados.
Emissão de gases CO2 oriundos de veículos de entrega.	Redução do fracionamento de pedidos.

18 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

18.2 Sugere-se que Contrato deverá ser formalizado após realização de **PREGÃO ELETRÔNICO**, à luz da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, considerando como critério para seleção da proposta o “**MENOR PREÇO PELO ITEM ÚNICO**”.

19 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL;

Deverão ser realizadas reuniões com a equipe de planejamentos juntamente com os fiscais de contrato, com intuito de ciência sobre o objeto contratado e suas peculiaridades, de forma que estes, saibam como deverá ser fiscalizado o contrato oriundo deste processo licitatório, além disso, para que os mesmos tenham base para informar sobre a utilização do objeto.

20 INDICAÇÃO DE EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

- 20.2 Será responsável pela fiscalização do contrato a servidora, Fabiana Luiza de Souza;
- 20.3 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*);
- 20.4 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º);
- 20.5 A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*);



BADIC202614519



GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

- 20.6 O fiscal do Contrato, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);
- 20.7 O fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);
- 20.8 A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);
- 20.9 A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);
- 20.10 Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*);
- 20.11 A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);
- 20.12 As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 20.13 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

22. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Conforme fundamentação acima, considera que a contratação é viável, além de ser necessária para a qualidade e melhoria dos serviços prestados por intermédio da SECEL (Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer) no âmbito da educação infantil e fundamental de Batayporã/MS.

Batayporã/MS, 07 de outubro de 2025.

Elaborado por: *Michel Gomes do Carmo*;

Aprovado por: *Fernanda Scarlat Martins*.



Assinado com senha por MICHEL GOMES DO CARMO - ASSESSOR TECNICO / SECEL e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 19/03/2026 10:56:52 - Documento Nº: 191841-6380 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=191841-6380>



BADC202614519